LEI MUNICIPAL Nº 627 DE 30 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a Criação de Fundo Rotativo de Caixa e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme disposto na Lei 4.320/64 artigos 68 e 69, fica o Executivo Municipal autorizado a criar Fundos Rotativos de Caixa, em Regime de Adiantamento, para atender às Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Urucuia, destinado a realizar despesas que requerem pronto pagamento e que não possam subordinar-se ao processo normal.

§ 1º. O valor de cada Fundo criado não poderá ultrapassar ao valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), por adiantamento.

§ 2º. Será responsável pelo gerenciamento e prestação de cada Fundo, a Secretaria Municipal de Finanças, que deverá prestar contas, não se concedendo novo adiantamento ao servidor em alcance, que não haja prestado contas ou que tenha contas reprovadas em vista de aplicação indevida.

Art. 2º. Nos termos do disposto no Art. 68 da Lei 4.320/64, o Fundo de que trata o Art. 1º, destinar-se-á ao atendimento das Secretarias e Departamentos que necessitem de despesas de pequena monta.

Art. 3º. A todo pagamento efetuado pelo Fundo deverão corresponder os originais dos comprovantes legais da despesa (nota fiscal), não sendo aceitos comprovantes que não se vincularem à obrigatoriedade tributária de cada despesa.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art. 4º. Quando estiver gasto superior a 60% (sessenta por cento) do recurso do Fundo, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo prefeito Municipal, o responsável receberá a soma das despesas pagas, para reposição.

Art. 5º. O titular do Fundo é responsável por quaisquer irregularidades relacionadas à movimentação e controle do numerário colocado à sua disposição, precedida de empenho na dotação própria.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada através de Decreto, o qual norteará todas as disposições de gerenciamento e prestação de contas de cada um dos Fundos, bem como possíveis reajustes ao longo de sua execução.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 30 de junho 2017.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

"Avança Urucuia"
Administração: 2017/2020